



EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Indicação. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 34/2023 da Câmara dos Deputados. “Inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas”. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2023 do Senado Federal. “Altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

Indicante: Ana Arruti.

Palavras-chave: PEC; criminalização; drogas.

No dia 09 de agosto de 2023, um grupo de 176 Deputados Federais apresentou à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a PEC nº 34/2023, que “inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas”.

O artigo 3º da Constituição da República passaria a vigorar com a inclusão do inciso V, que elencaria como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar o tráfico, a produção, a posse, o porte, e o consumo de drogas ilícitas”.



Já o artigo 5º passaria a assegurar, em seu inciso LXXX, “o direito à proteção contra os efeitos prejudiciais das drogas ilícitas”, observados os seguintes princípios:

- a) é dever do Estado, com a colaboração da família e organizações da sociedade, tais como as comunidades terapêuticas, entidades da iniciativa privada e instituições religiosas, promover a prevenção ao consumo e o tratamento dos usuários, de forma a preservar a saúde, a segurança e o bemestar dos cidadãos;
- b) é dever do Estado promover a repressão ao tráfico, a produção, a posse e ao porte de drogas ilícitas, ainda que para consumo próprio, sendo vedada a descriminalização dessas condutas;
- c) é vedada a legalização, para fins recreativos, de quaisquer outras drogas entorpecentes e psicotrópicas que causem dependência física ou psíquica, além das já consideradas lícitas pelo ordenamento jurídico vigente;
- d) é garantida a pesquisa científica livre voltada para o desenvolvimento de novas substâncias com propriedades medicinais, observando-se os princípios éticos e os protocolos de segurança estabelecidos, visando contribuir para avanços na área da saúde e proporcionar tratamentos mais eficazes e seguros.

A Justificação subscrita pelos autores do Projeto defende que tais alterações no texto constitucional refletiriam “o compromisso do Estado brasileiro em enfrentar o tráfico de drogas e o consumo dessas substâncias como uma prioridade nacional, com base em valores fundamentais, como a promoção da saúde, a segurança pública e o bem-estar da sociedade”.

Em 09 de novembro pp., a Proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda Parecer.

De outra parte, no dia 14 de setembro de 2023, o Senador Rodrigo Pacheco apresentou a PEC nº 45/2023 ao Senado Federal, com o intuito de tornar constitucional a previsão de criminalização da posse e do porte de entorpecentes, independentemente da quantidade.



A proposta foi apresentada em meio ao julgamento do Tema 506 de Repercussão Geral pelo STF, sobre a (in)constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, e pretende inserir a seguinte previsão no artigo 5º da Constituição Federal: “a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

A justificativa apresentada no texto original da Proposta a qualifica como medida apta a “conferir maior robustez à vontade do constituinte originário” e “dar respaldo à validade do art. 28 da Lei nº 11.343/2006”, que se justificaria, pois “não há tráfico de drogas se não há interessado em adquiri-las” – compreensão esta que estaria sendo desafiada no âmbito do Recurso Extraordinário 635.659/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 506) pelo Supremo Tribunal Federal.

Após a realização de Audiência Pública, foi elaborado Parecer favorável à Proposta pela CCJ e foi aberta vista aos demais Senadores.

Trata-se, assim, de tema da mais alta relevância pública e jurídica, a respeito do qual o IAB não pode deixar de se pronunciar. Desse modo, encaminho a V.Exa a presente como INDICAÇÃO, esperando que, submetida ao Plenário e uma vez reconhecida a sua pertinência, seja encaminhada para as Comissões de Direito Constitucional, Direito Penal e Criminologia para a elaboração do parecer pertinente.

Ana Arruti

Indicante



Acesse a nova versão da ficha de tramitação
mais fácil de entender

[Versões para impressão](#)

PEC 34/2023

Proposta de Emenda à Constituição

Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Identificação da Proposição

Autor

[Sargento Gonçalves - PL/RN](#), [Prof. Paulo Fernando - REPUBLIC/DF](#), [Carlos Jordy - PL/RJ](#) e outros

Apresentação

09/08/2023

Ementa

Inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação

Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
08/11/2023	À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD)

Última Ação Legislativa

Data	Ação
08/11/2023	Mesa Diretora (MESA) À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD)

09/11/2023	Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
------------	---

Documentos Anexos e Referenciados

- [Avulsos](#)
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- [Histórico de Despachos](#) (1)
- [Legislação citada](#)
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final
- [Mensagens, Ofícios e Requerimentos](#) (1)
- [Relatório de conferência de assinaturas](#)
- Dossiê digitalizado

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
09/08/2023	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da PEC n. 34/2023 (Proposta de Emenda à Constituição), pelo Deputado Sargento Gonçalves (PL/RN) e outros, que "Inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas". • Relatório de Conferência de Assinaturas Eletrônicas.
04/09/2023	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do REQ n. 2866/2023 (Requerimento de Inclusão ou Retirada de Assinatura em Proposição de Iniciativa Coletiva Obrigatória), pelo Deputado Jilmar Tatto (PT/SP -Fdr PT-PCdoB-PV), que "Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da minha assinatura aposta à Proposta de Emenda à Constituição 34/2023".
11/09/2023	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Indeferido o REQ 2886/2023.
08/11/2023	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD)

Data	Andamento
08/11/2023	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="464 314 1608 350">• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 09/11/2023.
09/11/2023	Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) <ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="464 468 825 504">• Recebimento pela CCJC.

[Versões para impressão](#)